Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Departamento de Recursos Externos
Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores

Autos n. 0018569-75.2019.8.12.0001
Apelação Cível
Apelante: Nelson Trad Filho e outro
Apelado: Medialogue Digital Ltda e outros

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO que os autos tratam-se de Ação de cobrança proposta por Medialogue Digital Ltda e outros, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Santos 2480, 6º andar, São Paulo/SP, CNPJ n. 01.646.980/0001-67, em face de Simone Nassar Tebet e outros, brasileira, casada, Senadora, portadora do RG SSP/RJ, 362.989, inscrita no CPF n. 010.995.617-60, com escritório político com sede na [redacted] - bairro Jardim dos Estados - salas 1.004 e 1.005, Campo Grande/MS, CEP 79020-120, atribuindo à causa o valor de R$ 394.903,20, em razão de ter prestado serviços de publicidade e relações públicas, na modalidade de mídia digital, na campanha política de 2014, quando os requeridos concorreram para os cargos de Senador e Governador no Estado de Mato Grosso do Sul, afirmando que, após a prestação de serviços as obrigações contratuais não foram adimplidas; Que a sentença proferida primeiramente pelo juízo de São Paulo reconheceu a incompetência do juízo para o julgamento da demanda e determinou a remessa da ação para o juízo de domicílio dos Requeridos, qual seja, Campo Grande/MS; Que a audiência de conciliação na comarca de Campo Grande/MS restou infrutífera; Que em sentença o feito foi julgado improcedente em relação à Requerida Simone Nassar Tebet; Que a Requerente interpôs Embargos de Declaração em relação a referida decisão, no entanto foi negado provimento ao mesmo; Que em sede de apelação, onde a Requerente ressaltou que sentença merecia parcial reforma no tocante a improcedência da ação de cobrança em face da corré Simone Tebet, foi negado provimento ao pedido; Que a Requerida interpôs Embargos de Declaração contra a decisão, no entanto os mesmos foram rejeitados; Que em seguida a Requerida impugnou a decisão através de um Recurso Especial, sendo ele inadmitido; Que o prazo para interposição de novo recurso decorreu em 19/12/2025; Que atualmente os autos encontram-se no Superior Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto pelo outro Requerido, Nelson Trad Filho. Dou fé. Campo Grande, 28 de julho de 2026. Eu, Nayara Elena Lopes Neves, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Av. Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - 79031-902
Campo Grande - MS - Fone: [redacted]
E-mail: [redacted]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BETHANIA CARVALHO DE MEIRA MACEDO, liberado nos autos em 28/07/2026 às 14:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0018569-75.2019.8.12.0001 e código UMJ8kmql.